

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO 201700044002147**  
**INTERESSADO: CPMG - Pedro Xavier Teixeira**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 09/06/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 600/2017**

---

**1. Histórico**

O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Senador Canedo - Pedro Xavier Teixeira, mantido pela Secretária de Estado da Educação de Goiás e a Secretária de Segurança Pública do Estado de Goiás, localizado na Rua Pedro Ludovico, Qd. 8- A, S/N, Jardim Todos os Santos, Senador Canedo- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Estatuto Social do Conselho Escolar, fls. 04/27;
- ✓ Estatuto da Associação de Pais e Mestres e Funcionários, fls. 28/45;
- ✓ Currículos, Diplomas, Certidões e Documentos Pessoais fls. 46/134;
- ✓ Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, fl. 135;
- ✓ Relatório de Cadastro FIC, fl. 136;
- ✓ Número Oficial, fls. 137/138;
- ✓ CNPJ, fl. 139;
- ✓ CNPJ, fl. 140;
- ✓ CNPJ, fl. 141;
- ✓ Certidão de Imóvel, fl. 142;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais, fl. 143;
- ✓ SEPLAN, fls. 144/145 e 150/152;
- ✓ Número de Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 146;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 147;
- ✓ Lei N. 18.967/2015, fls. 148/149;
- ✓ Descritivo da Estrutura, fls. 153/154;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO 201700044002147****DE: 09/06/2017****INTERESSADO: CPMG - Pedro Xavier Teixeira****ASSUNTO: Autorização**

---

- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 155/156;
- ✓ Planta Baixa, fls. 157/160;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 161/165;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 166/278;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 279/283;
- ✓ Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 284/456;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 457/892;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 8/2012, fls. 893/895;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 896;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 897/902;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 903/905 e 930/932;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 906/928;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 929;
- ✓ Relatórios Estatísticos Segplan- Referência: 09/2016, fls. 933/939;
- ✓ Projetos, fls. 940/978;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 979/980 e 1.048/1.049;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 981/1.047;
- ✓ Lei de Criação, fl. 1.050;
- ✓ Regimento Escolar Modificado, fls. 1.051/

**2. Análise**

O **Colégio Estadual Pedro Xavier Teixeira** obteve a validação de estudos e o credenciamento da unidade escolar por meio da Resolução CEE/CEB N. 8/2012 com vigência de até 31/12/2013. Desde 2014 o colégio estava funcionando sem a autorização do conselho.

Vale ressaltar que a unidade escolar passou a ser militar desde o segundo semestre do ano letivo de 2015. Anteriormente a escola denominava “Colégio

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO 201700044002147****DE: 09/06/2017****INTERESSADO: CPMG - Pedro Xavier Teixeira****ASSUNTO: Autorização**

**Estadual Pedro Xavier Teixeira” e agora passou a ser “Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Senador Canedo - Pedro Xavier Teixeira”, de acordo com a lei de criação n. 19.779. de 18 de julho de 2017, fl. 1.050,. Nesta oportunidade o CPMG de Senador Canedo - Pedro Xavier Teixeira requer a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.**

A unidade possui dependências limpas e conservadas, estão divididas em 6 pavilhões. Possui secretaria, salas dos professores, banheiros, sala para o funcionamento da direção, cantina/depósito, área de convivência e lazer coberta, salas de aulas, biblioteca/laboratório de informática com 13 computadores sem uso, dispõe de um ginásio, dentre outros ambientes, fls. 153/154 e 161.

A relação do acervo está anexada nas fls. 166/278, e perfaz o total de 1.500 exemplares, fl. 162.

Dados Estatísticos: foram 1.345 aprovados, 254 reprovados, 164 transferidos e 139 abandonos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 51 professores 17 são licenciados mas lecionam disciplinas diferentes daquela em que foram licenciados e 01 ainda está cursando matemática.

O Regimento Interno da unidade escolar apresenta as seguintes flagrantes impropriedades nos artigos: Art. 10, inciso I; Art. 79, parágrafos 3º e 4º; Art. 85, parágrafos 1º e 2º; Art. 105, inciso III; Art. 154, parágrafo único e Art. 178.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO 201700044002147  
INTERESSADO: CPMG - Pedro Xavier Teixeira  
ASSUNTO: Autorização

DE: 09/06/2017

---

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio da Polícia Militar de Goiás Pedro Xavier Teixeira” para “Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Senador Canedo - Pedro Xavier Teixeira”.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Senador Canedo - Pedro Xavier Teixeira, mantido pelo Conselho Escolar Pedro Xavier Teixeira, inscrito no CNPJ sob o N. 06.128.233/0001-50, localizado na Rua Pedro Ludovico, Qd. 8- A, S/N, Jardim Todos os Santos, Senador Canedo/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, até a presente data.
- **Credenciar** o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Senador Canedo - Pedro Xavier Teixeira, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e o ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
-

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO 201700044002147

DE: 09/06/2017

INTERESSADO: CPMG - Pedro Xavier Teixeira

ASSUNTO: Autorização

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privadas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação."*
  - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*  
*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*
  - ✓ **Suprimir** do Art. 10, inciso I, do Regimento Escolar, a seguinte frase: "através das contribuições efetuadas pelos responsáveis pelos alunos matriculados nas Unidades dos CPMG"; por ferir o Art. 206, inciso IV, da Constituição Federal e Súmula Vinculante N.12 do Supremo Tribunal Federal além de não se adequar ao pactuado no Termo de Cooperação Técnico Pedagógico N. 009/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte e Secretaria de Segurança Pública.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO 201700044002147

DE: 09/06/2017

INTERESSADO: CPMG - Pedro Xavier Teixeira

ASSUNTO: Autorização

- ✓ **Suprimir** os parágrafos 3º e 4º, do Art. 79, e os parágrafos 1º e 2º, do Art. 85, do Regimento Escolar, por legislar sobre organizações que tem autonomia de se auto reger.
- ✓ **Adequar** o inciso III, do Art. 105, do Regimento Escolar, que trata da incineração de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Adequar** o Art. 178 e Art. 154, parágrafo único, do Regimento Escolar, ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

*"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"*
- ✓ **Orientar** a Instituição, após mudanças autorizadas neste, processo, é responsável pela guarda e uso dos registros escolares da escola que mudou a denominação, tornando-se fiel depositária do seu acervo.

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 20 dias do mês de outubro de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>600/2017</u>
GOIÂNIA, <u>20</u> de <u>outubro</u> de <u>2017</u>	
PRESIDENTE	<u>Ramiro</u>

  
**Eliana Maria França Carneiro**  
Conselheira Relatora